



Ano IV – COMUNICADO 15 – Quinta-feira, 25 de março de 2021

COVID19

LEI Nº 9.224 E DECRETO Nº 47.540

PUBLICADOS NO D.O. DE 24 DE MARÇO DE 2021

Prezados(as) Empresários(as),

Conforme interpretação do setor jurídico do SINCOERJ, a respeito da Lei 9.224 e do Decreto Estadual 47.540, do Governo Estadual, ambos publicados no [D.O. de 24 de março de 2021](#), somente será feriado para quem exerce atividade presencial em serviços não essenciais, senão vejamos:

LEI Nº 9224 DE 24 DE MARÇO DE 2021

Art. 3º - O disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei **não se aplica às** unidades de saúde, segurança pública, assistência social e serviço funerário, além de **outras atividades definidas como essenciais**.

DECRETO Nº 47.540 DE 24 DE MARÇO DE 2021

Art. 7º - São consideradas essenciais as seguintes atividades: saúde, segurança pública, assistência social, serviço funerário, unidades farmacêuticas, bancárias, lotéricas, centrais de abastecimento atacadista e hortifrutigranjeiro, serviços de radiodifusão e filmagem, especialmente aqueles destinados ao trabalho da imprensa e transmissão informativa, além daquelas previstas no Anexo I deste Decreto.

Desta forma, como somos considerados atividades essenciais, **NÃO CABE O PAGAMENTO DE HORA EXTRA NOS DIAS DOS FERIADOS ANTECIPADOS E NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO**, por ser considerados como dias normais.

Frisa-se, que caso o trabalhador ultrapasse seu horário habitual, deverá receber as horas suplementares como HE normais, sempre respeitando a Legislação vigente.

A DIRETORIA